



CONGRESSO NACIONAL

MPV 615

00055

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 22/05/2013	proposição Medida Provisória nº 615/2013
autor Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)	nº do prontuário 54337
1. Supressiva 2. Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global	
Página 01/01	Parágrafo Inciso alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dá-se ao art. 11 da Medida Provisória nº 615 de 2013 a seguinte redação:

Art. 11. As infrações a esta Medida Provisória e às diretrizes e normas estabelecidas respectivamente pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil sujeitam a instituição de pagamento e o instituidor de arranjo de pagamento **às penalidades de multas administrativas que serão definidas pelo Banco Central do Brasil respeitado o princípio da Proporcionalidade.**

JUSTIFICAÇÃO

A justificativa para modificação do texto original do art. 11 desta Medida Provisória se baseia no conflito com o § 2º do art. 6º, que não permite às instituições de pagamento a realização de atividades privativas de instituições financeiras, mas permitem que sejam penalizadas como tal.

O conflito é configurado no momento em que a instituição de pagamento e o instituidor de arranjo de pagamento, se submetem às mesmas penalidades previstas na legislação aplicável às instituições financeiras.

Neste sentido, a Medida Provisória novamente não levou em consideração o Princípio da Proporcionalidade ao prever que a instituição de pagamento e o instituidor de arranjo de pagamento podem ser punidos como instituições financeiras, mas não permite que atuem como tais.

Esta medida poderá inviabilizar a concorrência entre as empresas e até mesmo trazer uma insegurança jurídica para que novas instituições de pagamento iniciem suas atividades no Brasil.

Portanto, com base nestes argumentos, justificamos a modificação no art. 11 para que as penalidades à instituição de pagamento e o instituidor de arranjo de pagamento não sejam as mesmas sujeitas às instituições financeiras e sim, que sejam arbitradas multas administrativas pelo Banco Central do Brasil, órgão responsável por regulamentar e normatizar o setor.

PARLAMENTAR

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal - São Paulo

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 23/05/2013, às 15:00
Givago Costa, Mat. 257610